

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO Nº 618 / 2011

*APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, no uso de uma das suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1.852, de 06 de dezembro de 2010,

DECRETA:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal n.º 1.852, de 06 de Dezembro de 2010, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CONDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao CONDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art.10 da Lei n.º 1.852, de 06 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º- Cada membro do CONDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º- O mandato dos membros do CONDEMA corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art.5º- A composição dos membros do CONDEMA dar-se-á conforme o Art.12º da Lei n.º 1.852, de 06 de Dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 6º- O CONDEMA terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões;

Parágrafo Único - A Diretoria, órgão de administração geral CONDEMA que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades, é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

§ 1º O cargo de Presidente do CONDEMA será ocupado pelo Secretário responsável pela Pasta do Meio Ambiente.

§ 2º. O cargo de Vice-Presidente do CONDEMA será ocupado pelo Coordenador de Meio Ambiente do Município.

§ 3º. Os cargos de 1º e 2º Secretários do CONDEMA serão eleitos pela maioria simples de votos dos membros do CONDEMA, podendo haver lançamento de chapa ou individual.

Art. 7º- A Diretoria, órgão de coordenação geral do CONDEMA, tem como competência orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme suas deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art. 8º- Ao Presidente do CONDEMA compete:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V - assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - assinar contratos de qualquer natureza em que figure o CONDEMA como parte;
- VII - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do CONDEMA;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

VIII- elaborar juntamente com o vice-presidente e os Secretários seu plano de trabalho;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do CONDEMA cuja formalização dependa de ato do mesmo;

X - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA, para conhecimento;

XI - delegar competência;

XII - representar o CONDEMA em juízo ou fora dele;

XIII - manter contato com entidades públicas e privadas necessárias à execução das atividades do CONDEMA;

XIV - solicitar aos órgãos e entidades subsídios e informações para o exercício das funções do CONDEMA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XVI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Comissões, para debater questões de relevância para o CONDEMA;

XVII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e das decisões do CONDEMA, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XVIII - resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do CONDEMA.

Ao Vice-Presidente do CONDEMA compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, eventuais ausências e em caso de vacância;

II- executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do CONDEMA;

Art. 9º- Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;

II - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do CONDEMA;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

IV - encaminhar à apreciação do Plenário assunto relacionado ao meio ambiente e outros que lhe forem encaminhados;

V - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do CONDEMA;

VI - organizar a pauta das reuniões com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CONDEMA;

VII - redigir, sob a forma de Deliberações ou Moções, as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CONDEMA;

IX - expedir certidões requeridas ao CONDEMA, após autorização da Presidência;

X - demais competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Presidente do CONDEMA.

Parágrafo Único – O 1º Secretário deverá ter reuniões periódicas e anteriores às reuniões do Plenário com o Presidente, para decidir sobre os encaminhamentos e assuntos pertinentes ao CONDEMA.

Art. 10 - Ao 2º Secretário compete:

I - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do CONDEMA;

II - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

III - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

IV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CONDEMA;

V - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VI - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CONDEMA.

Art. 11 - Aos demais membros do CONDEMA compete:

I - comparecer às reuniões;

II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro Estado da Bahia GABINETE DO PREFEITO.

V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no artigo 24 e seus parágrafos;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII - participar das Comissões com direito a voz e, quando membro, a voto.

VIII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de deliberação ou moção;

IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

XI - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter histórico e o resumo da matéria que lhe foi encaminhada e as considerações de ordem prática ou doutrinária que o relator entender cabíveis para a sua conclusão ou voto.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CONDEMA e reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e deliberará por maioria simples.

Art. 13 - Cada Conselheiro titular terá direito a um voto. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 14 - O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

Art. 15 - O CONDEMA reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, na sede do Município de Santo Amaro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Município de Santo Amaro, por decisão do Presidente e no interesse da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 - As convocações para as reuniões do CONDEMA serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso das reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 18 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto os encaminhados via requerimentos de urgência.

Art. 20 - O CONDEMA manifestar-se-á por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência legal;

II - Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Parágrafo Único - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao 1º Secretário corrigir, ordenar e indexar.

Art. 21 - Os membros titulares do Condeama estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades, devendo ser substituído pelo seu suplente.

Art. 22 - Nas hipóteses de férias ou licença, os membros deverão comunicar sua ausência ao CONDEMA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

Art. 23 - Os membros do CONDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III - renúncia expressa e formalizada por escrito;

IV - exclusão do quadro da entidade que o indicou.

Parágrafo Único - O Presidente do CONDEMA é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de ouvido o Plenário.

Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONDEMA.

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

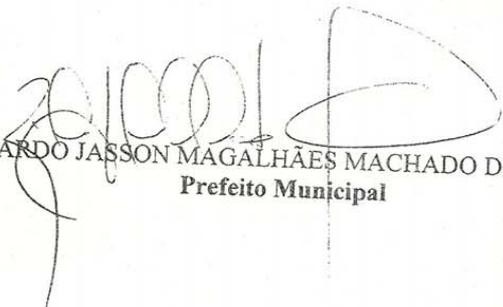
Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 27 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro (BA), 01 de Agosto de 2011.


RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO
Prefeito Municipal